

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

LICENÇA CODEMA Nº 013/2021

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE; SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LOTEAMENTO ESTÂNCIA JARDIM DAS AMÉRICAS

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua a Décima Terceira Reunião Ordinária, biênio Junho de 2020 a Junho de 2022, no dia 06 de maio de 2022, realizada extraordinariamente em ambiente virtual, devido à pandemia do COVID-19, resolve conceder **LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE; LICENÇA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (SENDO 781 INDIVÍDUOS ARBÓREOS) E LICENÇA PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL**, com condicionantes, ao empreendedor: **URBASETE PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, estabelecido na Avenida Bias Fortes, 382, sala 1.401, bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número: 36.739.153/0001-00, para o empreendimento: **Loteamento Estância Jardim das Américas**, localizado na Fazenda Sape, s/nº, na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais. O empreendimento imobiliário proposto destina-se a implantação de um loteamento com área total do imóvel de 244.787 m² e área de lotes de 100.021,26 m² (51,08%) perfazendo um total de 14 quadras com 246 lotes.

OBSERVAÇÕES:

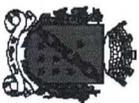
1. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. A presente Licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, caso às condicionantes listadas no Anexo Único (páginas: 2, 3, 4 e 5), não sejam integralmente cumpridas.
3. A presente Licença é válida por 04 (quatro) anos.

Sete Lagoas, 09 de junho de 2022.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

ANEXO ÚNICO - LICENÇA CODEMA Nº 013/2022

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 108/2021 e PROC PMSL 4724/2017

Empreendedor: **Urbasete Participações em Empreendimentos SPE Ltda.**

CNPJ: 36.739.153/0001-00

Endereço: Avenida Bias Fortes, nº382, sala 1.401, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG

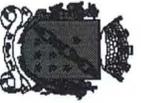
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

Empreendimento: **Loteamento Estância Jardim das Américas**

Localização: Fazenda Sapê – Bairro Padre Teodoro – Sete Lagoas – MG

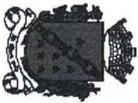
Referência: **ANEXO ÚNICO - LICENÇA CODEMA Nº 013/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da Licença Prévia e de Instalação em diário de grande circulação local.	Imediato.
2	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório, a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos durante a fase implantação do empreendimento.



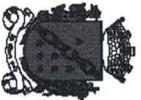
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

3	Executar o Projeto de Arborização Urbana. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
4	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente ao plantio de 3.468 (três mil quatrocentos e sessenta e oito) mudas nativas referente a compensação pela supressão de 772 (setecentos e setenta e dois) indivíduos arbóreos dentre eles um Cedro, para análise e aprovação desta secretaria. Ao menos 10 mudas deverão ser da espécie <i>Cedrella fissilis</i> . O PTRF deverá ser executado nas Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento.	Imediato.
5	Realizar o plantio da condicionante 4, conforme projeto aprovado pela SEMADETUR. O empreendedor ficará responsável pelos cuidados necessários por um período de 2 anos para as espécies nativas comuns e 5 anos para o Cedro, espécie ameaçada de extinção. Esse período poderá ser prolongado caso o plantio não apresente condições adequadas. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela do plantio.	Após aprovação do PTRF.
6	Realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de Pegui e o pagamento de R\$ 954,00 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pegui em compensação a supressão de 05 (cinco) indivíduos de Pegui. Essa compensação é prevista na Lei Estadual Nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Realizar o acompanhamento do plantio por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.	Fase de instalação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

7	Executar o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente a drenagem pluvial do empreendimento, aprovado pela SEMADETUR	Fase de instalação do empreendimento.
8	Realizar o plantio de 20 (vinte) mudas de Ipê Amarelo referente a supressão de 04 Ipê Amarelo. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Deverão ser protocolados relatórios trimestrais com registro fotográfico e com as medidas silviculturais adotadas no último período de acompanhamento. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.	Fase de instalação do empreendimento.
9	Realizar o resgate do Cedro sob numeração 143. A metodologia do resgate deverá ser informada. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovatório da execução do resgate e do plantio. A coordenada de plantio também deverá ser informada.	Até 60 dias após a emissão da licença.
10	Apresentar a SEMADETUR a taxa Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada.	Anterior a da emissão presente licença.
11	Umidificação diária, no período de estagiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.
12	Apresentar documentação que comprove a instalação da fossa séptica na área a ser utilizada como canteiro central da obra, por meio de registro fotográfico.	Após a implantação da fossa séptica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

13	Apresentar Parecer Técnico conclusivo, emitido pela SMOSTT, com relação a implantação das medidas mitigadoras propostas no Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária.	Após a implantação do sistema viário.
14	Conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, apresentado pelo empreendedor, durante a supressão de vegetação deverá ser mantida uma equipe técnica de campo para acompanhar a atividade, atestando a evasão natural dos animais e/ou procedendo com a captura e o remanejamento quando necessário. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e/ou outras medidas comprobatórias.	Durante a fase de supressão de vegetação.
15	Caso o material lenhoso não seja utilizado na área do empreendimento e seja destinado a doação ou venda, de acordo com o artigo nº88 da Lei 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº2.248/2014 o transporte do material lenhoso para fora do empreendimento exigirá autorização expressa, na modalidade "aproveitamento do material lenhoso" ao Sistema CAF para a emissão da GCA-e pelo autorizado. Sendo assim, deverá ser solicitado a referida autorização.	Antes da retirada do material na área.
16	Apresentar Certificado de Destinação Final dos resíduos destinados a ACRM.	Durante a instalação do empreendimento

Sete Lagoas, 09 de junho de 2022.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017